

# ANÁLISE EMENDAS E SUBSTITUTIVO PL TRANSPORTE ZERO | Nº 1363/23



## AValiação

Na tentativa de deixar palatável o projeto e justificar o voto favorável, são apresentadas emendas e até um substitutivo integral. Mas tratam-se de meras distrações para tentar agradar bases eleitorais.

---

# EMENDAS

## EMENDA N° 1

O deputado Valdir Barranco (PT) tenta extinguir o coração do projeto do Governo, requerendo a supressão do artigo 19-A do Projeto de Lei nº 1363/2023, que prevê na prática, a paralisação da atividade da pesca profissional por 5 anos.

## EMENDA N° 2

A deputada Janaina Riva, propõe uma alteração nas regras de apreensão de maquinários e utensílios que possam ser apreendidos em decorrência desta lei. A proposta consiste em retirar a previsão de destruição ou descaracterização destes bens e de que os mesmos sejam destinados prioritariamente às prefeituras municipais do local das apreensões.

## EMENDA N° 3

Para o deputado Diego Guimarães, a saída para o projeto estaria ancorada em repassar à Assembleia Legislativa a competência para deliberar sobre a regulamentação da política da pesca e da atividade pesqueira no Estado de Mato Grosso e do ordenamento da pesca nas águas continentais de sua respectiva jurisdição, observada a legislação aplicável, propostas pelo Poder Executivo, atualmente destinada ao Conselho de Pesca (CEPESCA).

## EMENDAS N° 4 E 5

Propõe ainda ampliar a remuneração proposta aos pescadores artesanais. Estes, passariam a ter nos três primeiros anos do período de proibição, dois salários mínimos e nos dois últimos, 1 salário mínimo, sem alterar os critérios de acesso. Guimarães, ainda prevê como possíveis ajustes a indicação de liberação da pesca e transporte de espécies que sejam identificadas como predadoras e/ou invasoras com o intuito de manter o controle populacional e a proibição absoluta daquelas que estejam identificadas como passíveis de extinção, ameaçadas e afins.

---

# EMENDAS

## EMENDA N° 6

O presidente da Casa, deputado Eduardo Botelho aponta como emenda a obrigação de um programa de recuperação de matas ciliares das áreas de preservação permanente ao longo da bacia do Rio Cuiabá e a proibição, pelo período de cinco anos, para análise de projetos que tenham impacto ao longo da bacia do rio Cuiabá, pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

## EMENDA N° 7

Já o deputado Valter Miotto, busca excluir do projeto a espécie denominada “pirarucu” (*Arapaima gigas*) na Bacia da Amazônia e da Platina.

## EMENDAS N° 8 E 9

Para o deputado Claudio Ferreira, as emendas propostas são voltadas à capacitação e requalificação dos profissionais da pesca, especificamente voltadas à intenção de torná-los fiscais ambientais comunitários que tenham a remuneração de 1 salário mínimo adicional.

## EMENDAS N° 10 E 11

O deputado Wilson Santos também apresentou emendas no sentido de modificar o artigo que trata do período da piracema para manter autorizada a pesca científica previamente autorizada e também modifica o dispositivo que trata da competência do Estado sobre o ordenamento pesqueiro a fim de que se garanta na política pública a permanência e a continuidade da pesca artesanal.

## EMENDAS N° 12 E 13

Uma emenda coletiva, assinada pelos deputados Max Russi, Beto Dois a Um, Carlos Avalone e Paulo Araújo visa excluir da restrição da pesca os municípios de Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger, salvo no sistema de baías Chacororé e Sinhá Mariana e inclui a proibição do transporte de iscas vivas no período de cinco anos.

---

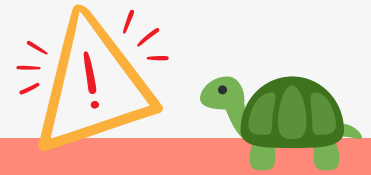
# SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 1

O acordo do substitutivo já apresentado e lido na Comissão de Meio Ambiente, em sessão extraordinária realizada na manhã do dia 20/06, foi objeto de Pedido de Vista pelo deputado Wilson Santos. Se configura como uma tentativa de criar uma barreira de narrativas às principais críticas enfrentadas pelos deputados, mas sem de fato trazer saídas aos pescadores profissionais e difusos.

Analisado artigo por artigo, na sequência de sua apresentação temos que:

- A proposta mantém o acréscimo da descrição do período de defeso e da atividade de pesque e solte, sem considerar na descrição da modalidade a recomendação do CEPESCA que trazia no texto expresso a garantia da sobrevivência do pescado depois de solto.
- Acrescentou a modalidade “pesque e pague”, realizada em lagos artificiais ou naturais, em que o pescador paga pelos peixes pescados. Ela não havia sido prevista na lei atual, nem na minuta do Conselho, ou mesmo na mensagem encaminhada pelo Governo às pressas à ALMT.
- O substitutivo também traz a manutenção de alguns artigos da mensagem original, como é o caso do artigo que define como competência do Estado, algumas atribuições que estão previstas como de competência do CEPESCA. Ocorre que a minuta não altera o dispositivo da lei anterior e não menciona como seriam implementadas, se de forma complementar ou concorrentes, o que deixa uma brecha para interpretações sobre as regulamentações realizadas tanto pelo Governo quanto pelo CEPESCA.
- O artigo 4-B foi acrescentado ao projeto com a finalidade de criar o Observatório para acompanhar a implementação da lei. Não se trata de um Observatório sobre a pesca, mas da implementação da proposta trazida pelo Governo do Estado. A ideia, se assemelha apenas à proposta de emenda do deputado Diego Guimarães que busca trazer algumas atribuições para a ALMT dentro do Projeto de Lei. Este artigo também não menciona a relação do referido Observatório com as competências atuais do CEPESCA, atualmente órgão colegiado responsável pelo debate coletivo da política de pesca no estado de Mato Grosso.

# SUBSTITUTIVO



- Um dos pontos de destaque deste substitutivo é o artigo 14-A, que para além de não ter relação direta com a lei de pesca mas sim com uma regulamentação sobre as águas. Recentemente houve uma outra tentativa de proibição de licenciamento de PCHs no Rio Cuiabá que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Desta vez a medida vem imbuída de atender uma das propostas de emendas do deputado Eduardo Botelho.

A emenda inicial, tratava de proibir o licenciamento de empreendimentos de impacto sobre o Rio Cuiabá, bem como de recuperação da sua mata ciliar,, mas o substitutivo veio recortando para um único tipo de empreendimento (PCHs), retirando a recomposição da mata ciliar e ampliando a proibição ao Rio Vermelho. A medida mais parece uma tentativa de agradar os municípios com os maiores colégios eleitorais, pois dada a experiência anterior, esse artigo seria "natimorto", posto que seria facilmente derrubado por um veto do Governo ou por uma decisão Judicial.

- Repovoamento dos rios:

O Substitutivo trouxe o acréscimo da previsão de parcerias para alevinagem de espécies nativas (soltura de alevinos nos rios de Mato Grosso). A proposta não traz nenhum estudo que a justifique e nenhuma alteração no sentido de mitigação dos impactos socioambientais da lei sobre a comunidade de pescadores do estado, apenas amplia mais uma possibilidade de negócios para o setor da piscicultura e afins.

- O Substitutivo mantém a proibição da pesca comercial e eventual no estado de Mato Grosso, mantendo as regras sobre a pesca de subsistências para a uma regulamentação futura, o que não se explica já que a Lei é hierarquicamente superior ao pretenseo regulamento (decreto, resolução, Instrução normativa) e não permite o transporte de qualquer quantidade.
- Como aditivo, acrescenta algumas exceções a essa regra, como:
  - a) subsistência realizada pelos povos indígenas, povos originários e quilombolas;
  - b) compra e venda de iscas vivas, na forma do regulamento.
  - c) espécies exóticas consideradas predadores ou cujo excesso populacional tenha sido identificado como potencialmente danoso ao equilíbrio ecológico.

---

## SUBSTITUTIVO

- A retirada de populações tradicionais se equiparam a manobras para tentar inviabilizar um possível questionamento judicial por falta da Consulta Livre Prévia e Informada estabelecida pela Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário. A norma determina que é necessário consultar estas populações tradicionais para a instalação de projetos ou de políticas públicas que possam impactá-los. Como tentativa de atender aos comerciantes locais, uma das principais reclamações, liberam compra e venda de iscas vivas, condicionadas a um regulamento futuro. Por fim, atendendo a uma proposição do Deputado Diego Gruimarães, incluiu-se a liberação de pesca e transporte de espécies exóticas e/ou predadoras, com a justificativa de controle da ictiofauna.
- Outra inovação surgida no texto acordado (substitutivo) foi a modalidade denominada “pesque e pague” que autoriza o transporte e armazenamento de até 10 quilos de pescados oriundos de empreendimentos que adotem essa prática, desde que o pescado seja acompanhado por uma nota fiscal do estabelecimento. Podem ser implantados os pesque e pagues em lagos, artificiais ou naturais, ou seja, mais uma vez as represas das hidrelétricas podem ser contempladas, já que quem tem propriedade nestas áreas poderão implementar esse modelo de empreendimento liberando o transporte de pescado. Vale pensar também no esforço da fiscalização que será necessário para garantir a regularidade do pescado transportado.
- A regulamentação do período defeso, em relação ao projeto original, não traz modificações. Mantém a decisão do período pelo CEPESCA e a permissão para a pesca com fins científicos no período de defeso. A inconsistência aqui pode estar no fato de que a pesca com fins científicos não fica liberada expressamente nos 5 anos fora desse período.
- Quanto às infrações ambientais relacionadas à pesca, o substitutivo trouxe uma alteração que exclui a possibilidade de destruição ou descaracterização dos equipamentos utilizados no ato infracional e inclui expressamente a doação aos municípios onde ocorreram. Essa proposta pode ser vista no projeto de emenda apresentado pela deputada Janaina Riva. A medida de destruição de bens e equipamentos oriundos de infrações ambientais é prevista por norma federal e pode haver um conflito a ser dirimido no futuro se for aprovado como se encontra.

---

## SUBSTITUTIVO

- Nas regras das infrações, em relação à lei atual, há a inclusão da exceção de ato infracional para os pescadores amadores que utilizam iscas vivas aquáticas. Previsão também estabelecida pela minuta do CEPESCA.
- Outro ponto de destaque é que o substitutivo estabelece a linearidade de 1 salário mínimo pelo período de três anos, alterando o escalonamento proposto pelo Governo de Mato Grosso, mas mantendo todas as regras para o acesso ao benefício, que é mais rígida do que a do Governo Federal estabelecida para o período defeso que não estará acobertado pelo Governo do Estado de Mato Grosso. Contudo, para receber o benefício federal, há que se destacar que o pescador precisa comprovar seu exercício profissional de pesca, o que estará proibido neste estado, podendo deixá-los ao alento. Sobre o valor estabelecido, cabe ressaltar que a emenda proposta pelo Deputado Diego Guimarães não foi contemplada, pois previa o pagamento pelo período dos 5 anos e com uma renda maior nos três primeiros anos.
- Quanto aos programas de qualificação e sua eventual obrigatoriedade para acessar o benefício pago pelo Governo do Estado, o substitutivo não trouxe alterações.
- Por fim, o substitutivo traz uma previsão de que o estado de Mato Grosso deverá implementar linhas de financiamento direcionadas aos pescadores que recebem o benefício proposto pelo projeto de lei, mas não estabelece nenhuma regra de regulamentação, deixando a cargo do Governo Estadual estabelecer: quando, quanto, formas de financiamento, pagamento, e, principalmente, se o eventual acesso excluirá o pescador do benefício pago pelo três anos, no valor de um salário mínimo.

---

# SUBSTITUTIVO

As modificações contidas no substitutivo e na maioria das emendas podem ser interpretadas como manutenção da intenção inicial do projeto, de cessar a atividade profissional e artesanal de pesca, por meio da proibição do transporte e comercialização de pescado pelos próximos 5 anos. Ainda no âmbito do substitutivo e da maioria das emendas propostas, permanece a controversa proposta de pagar um auxílio aos pescadores para os próximos anos.

Algumas emendas, como a apresentada pelo deputado Valdir Barranco, atacam diretamente o cerne do projeto, e portanto consolidando um entendimento que segue a Constituição de que os pescadores podem continuar exercendo suas atividades.

A maioria dos deputados está propensa a votar a favor do Cota Zero, mas ainda existe um núcleo de indecisos. Eles podem mudar sua decisão de última hora, a depender da pressão pública ou do efeito negativo sobre os resultados eleitorais de 2024 e mais a frente, em 2026.